



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.292 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**Altera a redação dos artigos 48 e 71 da Lei Municipal n. 852 de 16 de julho de 2009 que Reestrutura o “Regime Próprio de Previdência Social” do Município de Nova Olímpia/MT, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV e suas alíneas “a” e “b” do art. 48 da Lei Municipal nº 852, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 48.....**

(...)

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 24,25% (vinte e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

**a)** 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);

**b)** 8,87% (oito inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do art. 71 e os parágrafos 1º e 3º do art. 71-A da Lei Municipal nº 852, de 16 de julho de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**“Art. 71.....**

(...)

**§ 2º** Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada a reeleição.”

**“Art. 71-A.....**


**§ 1º** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período (...)

**§ 3º** Os membros do comitê de investimento, bem como o Presidente, se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria/MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.”

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, quanto à alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 852, de 16 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, 18 de agosto de 2022.

  
**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	8,87%
2023	10,10%
2024	11,32%
2025	12,52%
2026	13,70%
2027	14,86%
2028	16,01%
2029	17,43%
2030	19,19%
2031	20,94%
2032	22,70%
2033	24,45%
2034	26,21%
2035	27,96%
2036	29,72%
2037	31,47%
2038	33,23%
2039	34,98%
2040	36,74%
2041	38,49%
2042	40,25%
2043	42,00%
2044	43,75%